Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2096/2015

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3131/2013
PROTOCOLO	**:**	1393040
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
JURISDICIONADO	**:**	JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
CARGO	**:**	SECRETÁRIO MUNICIPAL
INTERESSADO	**:**	ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
TIPO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA Nº 325/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS Nº 64/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 672.699,55
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: TOMADA DE PREÇOS - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAIS – CONTRATO DE OBRA - PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 2 de dezembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, declarar a regularidade do procedimento de licitação e de formalização do contrato, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do Contrato de Obra nº 325/2012, oriundo da licitação modalidade Tomada de Preços nº 64/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande – MS e a empresa Anfer Construções e Comércio Ltda., tendo por objeto a execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem de água pluviais na esplanada nova Atacadão no período no período compreendido pela via morena, Rua nº 7 e Rua da harmonia, região urbana do Imbirussu, em Campo Grande - MS.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente exarou a Análise nº 9153/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Diante do acima exposto opinamos pela regularidade do presente no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual; de acordo com o inciso II do Art. 121, encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e de ao processo os trâmites regimentais."

Por fim, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-GAB. 7 DR. JAC-13245/ 2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, opina regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, I, da nº 160/2012 c/c. o art. 120, I e II e art. 121, inciso I e II, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o breve relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa nº 102/2011, diz respeito ao procedimento licitatório e à formalização do Contrato de Obra nº 325/2012, oriundo da licitação modalidade Tomada de Preços nº 64/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande – MS e a empresa Anfer Construções e Comércio Ltda., tendo por objeto a execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem de água pluviais na esplanada nova Atacadão no período no período compreendido pela via morena, Rua nº 7 e Rua da harmonia, região urbana do Imbirussu, em Campo Grande - MS.

Pois bem, de acordo com os apontamentos exarados pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da Análise nº 9153/2014, restou ca-

balmente comprovada à observância do prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como o encaminhamento previsto no Inciso I, Artigo 1.º da Instrução Normativa Nº 035 de 14 de dezembro de 2011, visto que o contrato foi assinado em 15 de outubro de 2012 e que a publicação do extrato do Contrato esta comprovada em, conforme publicação em 25 de outubro de 2012, acostado à folha 016, e chancela do Cartório desta Corte de Contas demonstrando que o documentário do processo foi protocolado tempestivamente nesta Corte de Contas em 09 de novembro de 2012, conforme previsto no item A, do subitem 1.1.1, da seção I, Anexo I da Instrução Normativa acima referida.

No que pertine ao procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 64/2012, tipo Menor Preço, foi realizada as 08:00 horas do dia 20 de setembro de 2012, atendendo as imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 e, encontra-se consoante com a documentação estabelecida na Instrução Normativa nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Já em relação à formalização do Contrato de obra objeto dos autos, constata-se que a mesma encontra-se correta, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam o interesse das partes contratante e contratada, bem como que as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que, também atende as determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 também atendendo as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011.

Assim, constata-se que tanto o procedimento licitatório quanto a formalização do presente contrato encontram-se regulares, tendo em vista o atendimento aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/ 2011.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, voto:

1 – Pela regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 64/2012 e da formalização do Contrato de Obra nº 325/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande – MS e a Empresa Anfer Construções e Comércio Ltda., com fulcro no artigo 120, I e II, da Resolução Normativa nº 76/2013 c/c Lei Federal nº 8666/93, bem como na Instrução Normativa nº 35/2011 e demais legislações pertinentes;

2 – Pela intimação dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 35/2011.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, declarar a regularidade do procedimento de licitação e de formalização do contrato, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)